AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021 E LEI COMPLEMENTAR nº 123/06.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ISENTA DE PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, TIPO PREGOMIN PEPTI® OU SIMILAR COM COMPROVAÇÃO TÉCNICA EQUIVALENTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO NUTRICIONAL DE PACIENTE PEDIÁTRICA PORTADORA DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV) NÃO MEDIADA POR IGE, ASSOCIADA A DISFAGIA OROFARÍNGEA GRAVE E DEPENDÊNCIA DE GASTROSTOMIA, ATENDIDA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15/09/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 15/09/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

PORTARIA Nº 2580/2026: Pregoeiro(a). Matuzinho José Gomes Mendanha

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:**ABERTO**

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 024/2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Matuzinho José Gomes Mendanha e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 2580/2026** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, através do endereço eletrônico www.saopedrodosuacui.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, www.saopedrodosuacui.mg.gov.br .

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ISENTA DE PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, TIPO PREGOMIN PEPTI® OU SIMILAR COM COMPROVAÇÃO TÉCNICA EQUIVALENTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO NUTRICIONAL DE PACIENTE PEDIÁTRICA PORTADORA DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV) NÃO MEDIADA POR IGE, ASSOCIADA A DISFAGIA OROFARÍNGEA GRAVE E DEPENDÊNCIA DE GASTROSTOMIA, ATENDIDA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

[1] A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituidas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas , pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.10 - Consórcio de empresas[1], qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Pedro do Suaçuí/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção

de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de

contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;
7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo**,** **marca**, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e Contratada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos).**

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**
9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.29.6 - Empresas brasileiras;
9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n. º 00x/202x.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

10.5 -O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução,

as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote(quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.
12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

12.3- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@saopedrodosuacui.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste "imediatamente" após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo

da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo ANEXO II, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.
A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos(Termo de Referência), constituem obrigações do fornecedor, além da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da

parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato, e aquelas constantes no Termo de Referência.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas no Termo de Referência.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - <u>Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:</u>

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)**

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato, **ANEXO.**

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento/execução, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à fornecedora Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/execução sem autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - O(A) PREGOEIRO(A), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, por e-mail licitacao@saopedrodosuacui.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http //www.licitardigital.com.br

26.10- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou **www.saopedrodosuacui.mg.gov.br .**

26.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.3.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17– O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.18 – Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Minuta do Contrato
c**) Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar

São Pedro do Suaçuí/MG, 25 de Agosto de 2026.

GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Suaçuí/MG.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação para **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ISENTA DE PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, TIPO PREGOMIN PEPTI® OU SIMILAR COM COMPROVAÇÃO TÉCNICA EQUIVALENTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO NUTRICIONAL DE PACIENTE PEDIÁTRICA PORTADORA DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV) NÃO MEDIADA POR IGE, ASSOCIADA A DISFAGIA OROFARÍNGEA GRAVE E DEPENDÊNCIA DE GASTROSTOMIA, ATENDIDA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nos relatórios técnicos anexos.

2.2. A presente contratação não se sujeita ao Sistema de Registro de Preços. Trata-se de aquisição direta do quantitativo integral estimado para o período de execução contratual, em razão da natureza individualizada e contínua da

demanda, vinculada a paciente especificamente identificada, cujo consumo mensal é certo, determinado e previsível a partir de prescrição médica e nutricional já consolidada, circunstância que torna dispensável a flexibilidade típica do registro de preços e recomenda a contratação direta com entregas parceladas programadas.

2.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O objeto classifica-se como bem comum para os fins do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por admitir especificação objetiva de padrões de desempenho e qualidade usualmente adotados no mercado, podendo ser contratado por meio de pregão, na forma eletrônica, observadas as ressalvas técnicas de indicação de marca tratadas no item V deste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V UNT	V TOTAL
1.	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ISENTA DE PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, TIPO PREGOMIN PEPTI®, EMBALAGEM DE 400G.	300	UNID	R$ 144,67	R$ 43.401,00

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação decorre do dever constitucional de garantia da saúde como direito de todos e dever do Estado, mediante políticas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal), observado o princípio da integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (art. 7º, II, da Lei nº 8.080/1990).

3.2. Conforme relatórios técnicos que instruem o processo administrativo, fonoaudiológico, subscrito pela Dra. Alessandra Sequeira P. Baranho (CRFa 6794-MG), médico, subscrito pela Dra. Sarah Caroline Caldeira Brant Perpetuo (CRMMG 68340 – RQE 44398), e nutricional, subscrito pela nutricionista Cibele

Rúbia A. Araújo (CRN-9/3451), a paciente atendida pela rede municipal é portadora de Trissomia do Cromossomo 18 (Síndrome de Edwards), doença genética grave, irreversível e de alta complexidade, apresentando hipertensão pulmonar, cardiopatia congênita, hidrocefalia tratada com derivação ventriculoperitoneal, rim em ferradura e histórico de infecções respiratórias e urinárias de repetição, configurando quadro de elevada vulnerabilidade clínica.

3.3. Os relatórios atestam, ainda, disfagia orofaríngea grave que contraindica formalmente a alimentação por via oral, em razão do elevado risco de broncoaspiração, engasgos e pneumonia aspirativa, mantendo-se a paciente em uso exclusivo de gastrostomia tipo Button de baixo perfil (14 Fr x 1,0 cm) para administração de leite, água e medicamentos, e Alergia à Proteína do Leite de Vaca não mediada por IgE, com histórico de sangramento intestinal e reação clínica confirmada em Teste de Provocação Oral.

3.4. Registra-se que a paciente foi submetida a diferentes opções terapêuticas, apresentando adequada adaptação clínica exclusivamente à fórmula Pregomin Pepti®, ao passo que a fórmula à base de aminoácidos, alternativa tecnicamente equivalente quanto à isenção de proteína láctea, ocasionou importante intolerância gastrointestinal, com necessidade de suspensão de seu uso. Também restou tecnicamente descartada a possibilidade de dieta artesanal ou preparada com alimentos in natura, dado o reduzido calibre do dispositivo de gastrostomia e o consequente risco de obstrução, contaminação microbiológica e inadequação nutricional.

3.4.1. A conduta clínica adotada está em consonância com o Relatório de Recomendação nº 345/2018 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que fundamentou a Portaria nº 67, de 23 de novembro de 2018, do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, responsável pela incorporação, no âmbito do SUS, das fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada (com ou sem lactose) e à base de aminoácidos para crianças de até 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca. O referido documento técnico estabelece a fórmula extensamente hidrolisada como primeira escolha terapêutica para os casos de APLV não mediada por IgE, reservando-se a fórmula à base de aminoácidos para as hipóteses de insucesso terapêutico com a primeira. No caso concreto, verificou-se justamente o inverso do padrão de falha mais frequentemente descrito na literatura oficial: a paciente tolerou adequadamente a fórmula extensamente hidrolisada indicada, mas não a fórmula à base de aminoácidos, circunstância que reforça, com base em ato

normativo do próprio Ministério da Saúde, a adequação técnica da manutenção do produto especificado.

3.5. A interrupção ou a restrição do fornecimento da fórmula prescrita, segundo os relatórios técnicos, poderá acarretar prejuízo nutricional relevante, desidratação, perda ponderal, agravamento das manifestações gastrointestinais, aumento do risco de infecções e de internações hospitalares, com comprometimento da estabilidade clínica e da segurança nutricional da paciente.

3.6. Como benefício direto, a contratação assegura a continuidade do tratamento nutricional indispensável à sobrevida e à estabilidade clínica da paciente; como benefício indireto, evita o agravamento do quadro de saúde e a consequente sobrecarga da rede hospitalar e ambulatorial do Sistema Único de Saúde, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

3.7. A decisão administrativa de proceder à contratação direta, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, e de indicar marca específica, observa o disposto nos arts. 20 a 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), porquanto motivada pelas consequências práticas da omissão administrativa — a saber, a interrupção de tratamento nutricional essencial e irreversível — e pelas dificuldades reais enfrentadas pela Administração diante de quadro clínico já exaustivamente investigado, sem alternativas terapêuticas disponíveis que atendam, com a mesma segurança, à necessidade identificada.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante do quadro apresentado, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de pregão, na forma eletrônica, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição integral do quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento de menor preço, tratando-se de item único.

4.2. A não utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se porque, diferentemente de aquisições destinadas a atender demanda pulverizada entre diversas secretarias, a presente contratação refere-se a demanda individualizada, vinculada a paciente específica, com consumo certo, determinado e previsível, circunstância que afasta a conveniência da flexibilidade de convocação por ata, prevista no art. 3º do Decreto Federal nº

11.462/2023, e recomenda o contrato direto, com fornecimento parcelado mediante cronograma de entregas mensais.

4.3. A contratação direta, com entrega parcelada e obrigação contratual certa, confere maior segurança quanto à continuidade do fornecimento, tendo em vista que o produto é indispensável à manutenção da vida e da estabilidade clínica da paciente, não comportando os riscos de descontinuidade inerentes a atas de registro de preços sujeitas a cancelamento, renúncia de fornecedores registrados ou esgotamento de quantitativos.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1. Requisitos técnicos do produto:

5.1.1. Fórmula infantil especial extensamente hidrolisada, à base de proteína do soro do leite e/ou caseína hidrolisada, isenta de proteína íntegra do leite de vaca, indicada para lactentes e crianças com Alergia à Proteína do Leite de Vaca.

5.1.2. Composição e granulometria compatíveis com administração por gastrostomia de baixo calibre (dispositivo tipo Button, 14 Fr), com solubilidade adequada e reduzido risco de obstrução da sonda.

5.1.3. Produto com registro vigente perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acompanhado de rotulagem com composição nutricional completa, modo de preparo e prazo de validade.

5.1.4. Validade mínima na data de entrega não inferior a 9 (nove) meses, ou percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto, o que for maior, ressalvada justificativa técnica em contrário.

5.1.5. Embalagem original do fabricante, lacrada, íntegra, sem sinais de violação, avaria ou reparo, na apresentação de 400g (quatrocentas gramas) por unidade.

5.2. Requisitos de regularidade sanitária:

5.2.1. Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA em favor do fabricante e, quando aplicável, do distribuidor licitante.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

5.2.2. Licença sanitária vigente do estabelecimento fornecedor, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente.

5.3. Justificativa técnica para indicação de marca (art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021):

5.3.1. A regra geral em matéria de licitações veda a indicação de marca ou modelo, em prestígio aos princípios da competitividade, da isonomia e da impessoalidade. A Lei nº 14.133/2021, todavia, admite exceção expressa quando determinada marca ou modelo, comercializados por mais de um fornecedor, forem os únicos capazes de atender às necessidades da Administração, desde que a escolha seja formal e tecnicamente justificada nos autos do processo, como leciona Marçal Justen Filho ao destacar que "não será válida a exigência consagrada no edital que não esteja respaldada por motivação e justificativa apropriadas nos documentos prévios à licitação".

5.3.2. No caso concreto, a indicação da fórmula Pregomin Pepti® decorre de comprovação técnica e clínica consolidada em três relatórios especializados e independentes entre si — fonoaudiológico, médico e nutricional, que atestam terem sido testadas outras alternativas terapêuticas, notadamente fórmula à base de aminoácidos, sem sucesso clínico, em razão de intolerância gastrointestinal que motivou a suspensão de seu uso, restando o produto ora indicado como a única opção que demonstrou segurança e adequada tolerabilidade à paciente.

5.3.3. A hipótese amolda-se à alínea "c" do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, porquanto o produto indicado é comercializado por múltiplos distribuidores e estabelecimentos farmacêuticos no mercado nacional, não configurando fornecedor exclusivo apto a ensejar inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, da mesma Lei, mas apenas especificação de marca de referência que preserva a competitividade entre revendedores do produto.

5.3.4. A escolha, portanto, não decorre de mera preferência do administrador, mas de necessidade técnica devidamente documentada, atendendo à proporcionalidade exigida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à indispensabilidade e à adequação da exigência, com a menor lesividade possível à competitividade do certame.

5.3.5. Acrescenta-se que a categoria de fórmula indicada (extensamente hidrolisada) constitui tecnologia já incorporada ao Sistema Único de Saúde por força da Portaria SCTIE/MS nº 67/2018, editada com base no Relatório de

Recomendação nº 345/2018 da CONITEC, circunstância que confere lastro normativo federal adicional à especificação técnica adotada, para além da comprovação clínica individual constante dos relatórios especializados que instruem o processo.

5.4. Da dispensa de apresentação de amostras:

5.4.1. Considerando a exclusividade técnica da indicação e a existência de registro sanitário do produto perante a ANVISA, dispensa-se a exigência de amostra física, exigindo-se, em seu lugar, a apresentação de bula, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante que comprove a conformidade do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo.

5.5. Tratamento de dados pessoais sensíveis (LGPD):

5.5.1. Os dados de saúde da paciente beneficiária, por constituírem dados pessoais sensíveis nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018, deverão ser tratados com sigilo por todos os agentes envolvidos na execução contratual, restringindo-se seu acesso e utilização à finalidade exclusiva de viabilizar o fornecimento do objeto e o acompanhamento clínico da paciente pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer outra finalidade.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, em quantidades mensais correspondentes a 25 (vinte e cinco) unidades, salvo ajuste de prescrição médica devidamente comunicado, não podendo o prazo de entrega ser superior a 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, dada a natureza essencial e ininterrupta da dieta enteral da paciente.

6.2. A empresa contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de conservação, com temperatura e embalagem adequadas, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Suaçuí/MG; Rua Professora Zinha Madeira, nº 17, Centro, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias, tais como frete, seguro e demais encargos de transporte.

6.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo, incluindo a verificação do prazo de validade e da integridade da embalagem.

6.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto, da quantidade entregue e da respectiva Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência.

6.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, dada a urgência inerente ao consumo do produto.

6.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela que constar no atestado de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva de entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, à paciente beneficiária ou a terceiros, decorrentes da entrega do objeto, sejam eles de natureza administrativa, financeira, sanitária ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, correrão por

conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, preferencialmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e com conhecimento do acompanhamento clínico da paciente, responsáveis por acompanhar a entrega do objeto e garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas.

GESTOR: GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA

FISCAL: MARIA GERALDA GONCALVES ROCHA DE SOUZA

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega do objeto, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado e ininterrupto da demanda nutricional da paciente.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.5. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, considerada a essencialidade do objeto contratado.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda

que resultante de imperfeições técnicas, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. o prazo de validade;

8.2.2. a data de emissão;

8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. o valor a pagar; e

8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço, tratando-se de item único.

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Suaçuí/MG, mediante ordens de fornecimento emitidas ao longo da vigência contratual, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade econômica e financeira

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.3.4. Habilitação Técnica

a) comprovação de registro vigente do produto ofertado perante a ANVISA;

b) comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do fabricante e, quando aplicável, do distribuidor licitante, perante a ANVISA;

c) apresentação de bula, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante que demonstre a conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas exigidas neste Termo;

d) declaração de que a licitante cumpre todos os requisitos legais em legislações legais e infralegais específicas para o cumprimento do objeto, comprometendo-se a apresentar, quando solicitado, os registros, licenças ou documentos pertinentes.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços praticados no mercado regional e em contratações públicas com objeto similar,

correspondendo ao valor máximo aceitável, conforme demonstrado na Planilha de Balizamento anexa a este Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ISENTA DE PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, TIPO PREGOMIN PEPTI®, EMBALAGEM DE 400G.	300	UNID	R$ 144,67	R$ 43.401,00

10.2. O quantitativo de 300 (trezentas) unidades foi estimado a partir do consumo mensal de 22 a 24 latas de 400g, conforme prescrição médica e nutricional vigente, acrescido de margem de segurança destinada a absorver eventuais ajustes de prescrição no decorrer da execução contratual, resultando em consumo médio mensal de 25 (vinte e cinco) unidades ao longo dos 12 (doze) meses de vigência.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j", da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e subsequente, e com o Plano Plurianual vigente.

07010110122001220513390300 0 FICHA 300

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

12.1.5. efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento, no Edital e no Contrato;

12.1.6. aplicar à contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.7. cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

12.1.8. responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.10. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, com indicação de lote e data de validade;

13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todo esclarecimento ou informação solicitados;

13.1.4. substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou prazo de validade inadequado;

13.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, à paciente beneficiária ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

13.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da entrega do objeto;

13.1.9. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.10. cumprir, durante o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.11. comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, dada a essencialidade do fornecimento;

13.1.12. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente quanto aos dados de saúde da paciente beneficiária;

13.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

13.1.15. cumprir as normas de segurança do contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

13.1.16. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Por envolver dados pessoais sensíveis relativas à saúde de paciente pediátrica, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018, o tratamento observará estritamente a finalidade que justificou o acesso, a execução do fornecimento e o acompanhamento clínico da paciente, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

14.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada relacionados ao tratamento desses dados.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quanto à guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

14.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, com ênfase no tratamento de dados sensíveis de saúde de criança.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O desenvolvimento nacional sustentável constitui um dos pilares das compras públicas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada observar, no que couber, a destinação ambientalmente adequada de embalagens do produto, notadamente as latas metálicas, conforme diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU.

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, observar-se-á o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a contratada e o Município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pela contratada.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de Peçanha/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, 28 de Julho de 2026.

GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLS: ASS: SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ANEXO II

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 084/2026

PREGÃO ELETRONICO N° 024/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ISENTA DE PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, TIPO PREGOMIN PEPTI® OU SIMILAR COM COMPROVAÇÃO TÉCNICA EQUIVALENTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO NUTRICIONAL DE PACIENTE PEDIÁTRICA PORTADORA DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV) NÃO MEDIADA POR IGE, ASSOCIADA A DISFAGIA OROFARÍNGEA GRAVE E DEPENDÊNCIA DE GASTROSTOMIA, ATENDIDA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2026** e demais anexos que formam o **PREGÃO ELETRÔNICO 024/2026** independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, sendo de **R$.** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNT	QTDE	V UNT	V TOTAL

2.2. A CONTRATADA receberá o valor correspondente ao quantitativo efetivamente executado, dada a natureza variável do objeto, limitado ao disposto na tabela acima.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, conforme a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Não haverá reajuste no valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07010110122001220513390300O FICHA 300

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no edital e seus anexos, incumbe à Contratada:

7.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

7.1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta;

7.1.3. Efetuar a entrega do objeto, mediante ordem de fornecimento, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta e no Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada comprometer-se-á realizar a entrega dos materiais constantes da mesma.

7.1.6. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto.

8.1.1. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.

8.1.2. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;

8.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.6. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado,

consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

10.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

10.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 07/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026.**

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo secretário municipal de administração, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Presidente **Representante Legal do Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade da Administração Pública Municipal em assegurar a continuidade do tratamento nutricional de paciente pediátrica atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Suaçuí/MG, portadora de Trissomia do Cromossomo 18 (Síndrome de Edwards) e de Alergia à Proteína do Leite de Vaca não mediada por IgE, mediante fornecimento contínuo de fórmula infantil especial extensamente hidrolisada, isenta de proteína do leite de vaca, indispensável à sua sobrevivência e estabilidade clínica.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I, da Lei Federal 14.133/2021)

2.1. A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da condição clínica grave e irreversível de paciente pediátrica acompanhada pela rede municipal de saúde, conforme relatórios técnicos especializados (fonoaudiológico, médico e nutricional) que instruem o processo. A paciente é portadora de Trissomia do Cromossomo 18, com hipertensão pulmonar, cardiopatia congênita, hidrocefalia tratada com derivação ventriculoperitoneal, rim em ferradura e histórico de infecções respiratórias e urinárias de repetição, apresentando também disfagia orofaríngea grave que contraindica formalmente a alimentação por via oral, em razão do elevado risco de broncoaspiração, engasgos e pneumonia aspirativa.

2.2. Em decorrência desse quadro, a paciente permanece em uso exclusivo de gastrostomia tipo Button de baixo perfil para administração de leite, água e medicamentos, sendo também portadora de Alergia à Proteína do Leite de Vaca não mediada por IgE, com histórico de sangramento intestinal e reação clínica confirmada em Teste de Provocação Oral, circunstâncias que impõem o uso de fórmula infantil especial isenta da referida proteína.

2.3. Os relatórios técnicos indicam, ainda, que outras alternativas terapêuticas foram testadas sem sucesso clínico, notadamente fórmula à base de aminoácidos, que ocasionou intolerância gastrointestinal relevante e cujo uso foi suspenso, restando a fórmula ora especificada como a única opção que

demonstrou segurança e adequada tolerabilidade à paciente. A ausência de fornecimento regular do produto expõe a paciente a risco concreto de desnutrição, desidratação, perda ponderal, agravamento das manifestações gastrointestinais, aumento do risco de infecções e de internações hospitalares, com comprometimento de sua estabilidade clínica e de sua sobrevida.

2.3.1. A conduta clínica adotada está em consonância com o Relatório de Recomendação nº 345/2018 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que fundamentou a Portaria nº 67, de 23 de novembro de 2018, do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, responsável pela incorporação, no âmbito do SUS, das fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada (com ou sem lactose) e à base de aminoácidos para crianças de até 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca. O referido documento técnico estabelece a fórmula extensamente hidrolisada como primeira escolha terapêutica para os casos de APLV não mediada por IgE, reservando-se a fórmula à base de aminoácidos para as hipóteses de insucesso terapêutico com a primeira. No caso concreto, verificou-se justamente o inverso do padrão de falha mais frequentemente descrito na literatura oficial: a paciente tolerou adequadamente a fórmula extensamente hidrolisada indicada, mas não a fórmula à base de aminoácidos, circunstância que reforça, com base em ato normativo do próprio Ministério da Saúde, a adequação técnica da manutenção do produto especificado.

2.4. A carência de fornecimento contínuo do insumo compromete diretamente o cumprimento do dever constitucional de assistência integral à saúde (art. 196 da Constituição Federal, c/c art. 7º, II, da Lei nº 8.080/1990), gerando risco de interrupção de tratamento essencial e de agravamento do quadro clínico da paciente, com reflexos diretos sobre a rede assistencial do Município.

2.5. Nesse contexto, a contratação apresenta-se como medida necessária para garantir a continuidade e a segurança do tratamento nutricional da paciente, assegurando condições clínicas adequadas e em conformidade com a indicação médica e nutricional vigente.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade

com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação corresponda a fórmula infantil especial extensamente hidrolisada, à base de proteína do soro do leite e/ou caseína hidrolisada, isenta de proteína íntegra do leite de vaca, com composição e granulometria compatíveis com administração por gastrostomia de baixo calibre, reduzindo o risco de obstrução do dispositivo. O produto deverá possuir registro vigente perante a ANVISA, validade mínima compatível com o cronograma de entregas e embalagem original lacrada, na apresentação de 400g.

4.2. Considerando o histórico clínico da paciente e o insucesso terapêutico verificado com fórmulas alternativas, notadamente a fórmula à base de aminoácidos, entende-se tecnicamente necessária a indicação de marca específica, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de produto comercializado por mais de um fornecedor e reconhecidamente o único capaz de atender, com segurança clínica comprovada, à necessidade nutricional identificada, conforme desenvolvido no item V deste Estudo.

4.3. Os requisitos mínimos estabelecidos visam assegurar que o item contratado atenda à finalidade institucional de garantia da assistência integral à saúde, contribuindo para a estabilidade clínica, a segurança nutricional e a prevenção de agravos evitáveis à paciente beneficiária.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Entende-se necessária a contratação do seguinte quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL EXTENSAMENTE HIDROLISADA, ISENTA DE PROTEÍNA DO LEITE	UNID	300

	DE VACA, TIPO PREGOMIN PEPTI ®, EMBALAGEM DE 400G.		

5.2. A definição do quantitativo foi realizada a partir da prescrição médica e nutricional vigente, que indica consumo diário de 8 (oito) administrações contendo 38,7g de fórmula, totalizando aproximadamente 309,6g por dia e consumo mensal estimado entre 22 (vinte e duas) e 24 (vinte e quatro) latas de 400g. Ao consumo mensal projetado foi acrescida margem de segurança destinada a absorver eventuais ajustes de prescrição no decorrer do acompanhamento clínico, resultando em consumo médio de 25 (vinte e cinco) unidades mensais e no quantitativo total de 300 (trezentas) unidades para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. No levantamento realizado junto ao mercado, verificou-se que a fórmula especificada é comercializada por múltiplos distribuidores e estabelecimentos farmacêuticos habilitados perante a ANVISA, circunstância que preserva a competitividade entre revendedores, ainda que se trate de produto de marca específica. A partir dessa constatação, foram analisadas as alternativas possíveis para suprir a necessidade identificada.

6.2. A primeira alternativa seria a realização de aquisições diretas e avulsas, conforme a demanda surgisse. Essa hipótese, contudo, mostra-se inadequada e arriscada, considerando a natureza essencial e ininterrupta do tratamento nutricional da paciente: eventual atraso ou descontinuidade no fornecimento poderia acarretar consequências clínicas graves, além de comprometer o planejamento orçamentário e elevar o custo unitário do produto em razão da ausência de ganhos de escala.

6.3. Avaliou-se, também, a adoção do Sistema de Registro de Preços. Diferentemente de aquisições destinadas a atender demanda pulverizada entre diversas secretarias, a presente contratação refere-se a demanda individualizada, vinculada a paciente especificamente identificada, com consumo certo, determinado e previsível ao longo de 12 (doze) meses, circunstância que afasta a conveniência da flexibilidade de convocação por ata de registro de preços e recomenda a contratação direta, com fornecimento

parcelado mediante cronograma de entregas mensais, de modo a assegurar maior previsibilidade e segurança quanto à continuidade do tratamento.

6.4. Por fim, avaliou-se a alternativa de contratação por meio de pregão eletrônico, com aquisição direta do quantitativo integral estimado, a qual se apresenta como a mais adequada e vantajosa para o caso em análise. Esse modelo permite competitividade entre os fornecedores do produto especificado, assegura previsibilidade de custos e de fornecimento, e garante à Administração a segurança de que o tratamento nutricional da paciente não sofrerá solução de continuidade.

6.5. Dessa forma, restou evidenciado que, entre as alternativas analisadas, a contratação direta por meio de pregão eletrônico, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, representa a melhor solução técnica e economicamente viável para atender ao interesse público, por reunir maior segurança quanto à continuidade do tratamento, eficiência administrativa e economicidade.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A estimativa de valores foi realizada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23, §1°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando consultas a fornecedores especializados e informações disponíveis em portais de compras públicas, permitindo identificar o valor médio praticado para o item, assegurando maior confiabilidade e transparência na formação do preço de referência.

7.2. Os valores levantados foram consolidados na Planilha de Balizamento que integra este Estudo Técnico Preliminar, contemplando a quantidade estimada de consumo para o prazo de 12 (doze) meses da contratação: 300 (trezentas) unidades, ao valor unitário de R$ 144,67, totalizando R$ 43.401,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e um reais).

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e das análises realizadas, entende-se que a melhor solução para atender à necessidade pública identificada consiste na realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, sem adoção do Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço, tratando-se de item único, com indicação de

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

marca específica devidamente justificada nos termos do art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A contratação revela-se solução mais adequada e segura que o registro de preços, uma vez que possibilita a aquisição do quantitativo integral necessário para o período de 12 (doze) meses, com fornecimento parcelado conforme cronograma de entregas mensais, evitando os riscos de descontinuidade inerentes a atas sujeitas a cancelamento, renúncia de fornecedores registrados ou esgotamento de quantitativos, circunstâncias incompatíveis com a natureza vital do objeto.

8.3. Sob o ponto de vista técnico, a solução escolhida garante a adequada reposição da fórmula especial, com qualidade e conformidade às especificações clínicas indicadas, assegurando a continuidade do tratamento nutricional. Sob o ponto de vista jurídico, a indicação de marca observa a exceção legal expressamente prevista, fundamentada em comprovação técnica robusta constante de três relatórios especializados e independentes, afastando qualquer presunção de preferência pessoal do administrador.

8.4. A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços e de indicar marca específica observa, ainda, o disposto nos arts. 20 a 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), porquanto motivada pelas consequências práticas da omissão administrativa — a interrupção de tratamento nutricional essencial e irreversível, e pelas dificuldades reais enfrentadas pela Administração diante de quadro clínico já exaustivamente investigado, sem alternativas terapêuticas disponíveis que atendam, com a mesma segurança, à necessidade identificada.

8.5. Portanto, a escolha da solução encontra respaldo não apenas na prática consolidada do mercado, mas também nas diretrizes legais e nos princípios que regem as contratações públicas de saúde, representando a alternativa mais segura, transparente e vantajosa para o atendimento do interesse público e para a proteção da vida e da saúde da paciente beneficiária.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII, Lei n. 14.133/2021)

9.1. O objeto constitui item único, não comportando fracionamento por natureza distinta de insumos, razão pela qual a licitação será processada em item único, sem prejuízo do parcelamento das entregas ao longo da vigência contratual,

mediante cronograma mensal, o que atende ao princípio da economicidade e assegura a continuidade do fornecimento sem a necessidade de formação de estoques excessivos pela Administração.

9.2. O parcelamento temporal das entregas, e não do objeto em itens, justifica-se pela natureza do produto, sujeito a prazo de validade, e pela conveniência de recebimento fracionado compatível com o consumo mensal da paciente, evitando desperdício, obsolescência do produto e imobilização desnecessária de recursos públicos.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Pretende-se, com a contratação, assegurar a disponibilidade contínua e segura de fórmula infantil especial isenta de proteína do leite de vaca, garantindo a manutenção do estado nutricional, a estabilidade clínica e a segurança alimentar por via de gastrostomia da paciente beneficiária, em cumprimento ao dever constitucional de assistência integral à saúde.

10.2. Espera-se, ainda, prevenir o agravamento de comorbidades associadas ao quadro clínico da paciente, reduzir o risco de internações hospitalares evitáveis e assegurar previsibilidade orçamentária ao Município quanto ao custeio do tratamento pelo período de 12 (doze) meses.

10.3. Também se pretende obter, como resultado indireto, a redução da sobrecarga da rede assistencial do Sistema Único de Saúde decorrente de eventual agravamento clínico evitável, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público de saúde.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Não serão necessárias providências prévias de natureza física ou de instalação, uma vez que o objeto refere-se ao fornecimento de produto de natureza alimentícia especial, de uso imediato pela paciente beneficiária. Recomenda-se, contudo, que a Secretaria Municipal de Saúde providencie local de armazenamento adequado, ao abrigo de umidade e calor excessivo, e sistema de controle de validade dos lotes recebidos.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei n. 14.133/2021)

12.1. A presente contratação não depende de outras para garantir seu pleno funcionamento, tratando-se de fornecimento autônomo de fórmula infantil especial. Observa-se que os demais insumos necessários à administração da dieta enteral por gastrostomia, frascos e equipos, poderão ser objeto de contratação em separado, conforme demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo objeto do presente Estudo.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. A presente contratação não apresenta potenciais impactos ambientais significativos, tratando-se de fornecimento de produto alimentício de baixo risco ambiental. Recomenda-se, ainda assim, a observância de práticas de sustentabilidade quanto ao descarte correto das embalagens metálicas do produto, incentivando-se a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada, em conformidade com as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (2024) e com os princípios da logística reversa.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto poderá ser custeada com recursos próprios do Município de São Pedro do Suaçuí/MG, alocados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, admitido eventual cofinanciamento por recursos do Sistema Único de Saúde, conforme pactuação vigente. Serão observadas as normas gerais aplicáveis à Administração Pública, em especial a Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, bem como eventuais normativas específicas de transferências, se aplicáveis à origem dos recursos empregados.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. Considerando os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável, adequada e necessária para assegurar a continuidade do tratamento nutricional indispensável à sobrevida e à

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FLS:
ASS:
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG

estabilidade clínica da paciente beneficiária. A análise da necessidade, dos requisitos da contratação, das estimativas de quantidades e valores, do levantamento de mercado e da solução proposta evidenciou a razoabilidade técnica e a vantajosidade da medida, especialmente em razão da gravidade e da irreversibilidade do quadro clínico documentado nos relatórios técnicos anexos.

15.2. Dessa forma, a solução proposta atende plenamente ao interesse público, estando em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público de saúde e da legalidade, bem como com o dever constitucional de assistência integral e universal à saúde.

SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, 27 de Julho de 2026.

GABRIELLE SULAMITA DE BRITO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE